



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

<b>DATA</b> 24/02/2021	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº1031, de 2021</b>	
	<b>AUTOR</b> <b>Senador Weverton – PDT</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>

Dê-se ao Inciso IV, do artigo 3º, da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“ Art. 3º .....

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica após o processo de desestatização, e”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

**Senador Weverton-PDT/MA**